



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2009-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 055.383.782-68 e do RG nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, doravante denominado **MP**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, autarquia superior vinculado ao Ministério da Educação e Desportos, com sede no Campus do Guamá, à Avenida Augusto Corrêa, nº 01, bairro do Guamá, CEP 66075-110, na cidade de Belém/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **UFPA.**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, designado através do Decreto Presidencial de 12 de junho de 2009, publicado no DOU de 15 de junho de 2009, portador da Cédula de Identidade nº 4059742-SSP/PA, CPF/MF nº 066.166.902-53 neste ato denominada **UNIVERSIDADE**, celebram o presente **Termo** com sujeição no que couber às normas previstas nas Leis 11788/2008 e 8.666/93 e no Decreto 87.497/82:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP** e a **Universidade**, para a cessão de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da **Universidade**:

I – Encaminhar alunos matriculados nos **03 (três) últimos anos ou 06 (seis) últimos semestres**, nos cursos de graduação da Instituição de ensino;

II – Adotar o critério, para fins de seleção, de **maior média de notas até então cursadas, dos alunos cadastrados no Núcleo de Estágio da Universidade**, devendo ser enviado ao Ministério Público uma listagem nominal com a ordem de classificação, reservando o equivalente a 10% (dez por cento) das vagas de estágios aos portadores de deficiência, conforme preceitua o artº 17, §5º da Lei nº 11.788/2008;

III – Juntar ao presente Termo as normas de estágio vigentes na **Universidade**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;

IV – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – Proceder, através de seu Setor de Estágios, o encaminhamento dos estagiários, mediante solicitação do **MP**, nos prazos pelo mesmo estabelecidos, mantendo um controle sobre as solicitações e os encaminhamentos;

VI – Informar ao **MP** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;

VII – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VIII – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- X – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- XI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XII – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- XIII – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais.

2.2 – Constituem responsabilidades do MP:

- I – Formalizar as oportunidades de estágio às Universidades;
- II – Admitir estagiário, aluno da **Universidade**, para compor cadastro reserva, mediante o sistema de estágio remunerado, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão;
- III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- IV – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente
- V – Assegurar aos estagiários da modalidade de estágio não-obrigatório, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;
- VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VIII – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis), relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo Único – O termo de compromisso, referido no inciso VII do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o Ministério Público Estadual e a Universidade Federal do Pará, bem como nele deverá estar descrito se o estágio ofertado ao acadêmico é obrigatório ou não-obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual poderão ser obrigatórios e não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido no parágrafo único da cláusula segunda.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do Curso de Graduação, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da UFPA, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 02 (dois) anos, (exceto portadores de deficiência) com jornada de 06 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado.

4.2. Será reduzida pelo menos à metade a jornada de estágio, para garantir o bom desempenho escolar acadêmico nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e encaminhe ao MP o calendário acadêmico de avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio obrigatório, o estagiário receberá mensalmente auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

5.2. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nas cláusulas acima não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.3. A situação descrita nas subcláusulas 5.1 e 5.2 deverá constar no Termo de Compromisso, referido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do presente instrumento.

5.4. Os valores do auxílio-transporte prevista no item 5.1 e da bolsa de estágio e do auxílio-transporte previstos no item 5.2 serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.5. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante no inciso XIII do item 2.1 e inciso V do item 2.2 deste Termo.

5.6. A admissão de estagiários da **Universidade** não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, no caso de estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

- a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista no item 5.2 da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por igual período.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente Convênio, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1237.4514** – Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade.
Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, e rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bastando para isso que a parte interessada na rescisão, comunique a outra sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 01 de outubro de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Carlos Edilson de A. Maneschy
Reitor

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 SSP/PA

2) Ribens F. Rocha
RG nº 2860005 - SSP/PA



03122123745070000 449039 0101000000 Estadual
 Contratado: JM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 Endereço: Avenida Senador Lemos - até 1172/1173, 443
 CEP: 66050-000 - Belém/PAComplemento: Edifício Village
 Executive, sala 1106
 Telefone: 9132128330
 Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 005/2009-MP/PJS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32740
PORTARIA Nº 005/2009-MP/PJS

O PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, respondendo pela Comarca de Salvaterra, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar, que se encontra a disposição Avenida Victor Engelhard, 1095 - Centro, em Salvaterra/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 005/2009-MP/PJS
 Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos artigos 37, 127 e 129, incisos II, III da Constituição Federal c/c art. 25, IV, alínea "b" da Lei nº 8.625/1993 e artigo 6º, 8º, 9º e 52º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 Objeto de Investigação: Apurar a adequação da prestação de serviço de energia elétrica no Município de Salvaterra. Salvaterra-PA, 22 de setembro de 2009.
 PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIAS PGJ - SGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32517
PORTARIA Nº 3737/2009-MP/PGJ

Disciplina o pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica das residências oficiais do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.18, Inciso V, da Lei Complementar nº 57, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos para o pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica das residências oficiais da Instituição,
 R E S O L V E:

Art. 1º O pagamento das contas de água e energia elétrica de residência oficial será de responsabilidade do Promotor de Justiça ocupante do imóvel.

Parágrafo único. Não hipótese de o imóvel ter sido ocupado por dois Promotores de Justiça no mesmo período, porém em momentos distintos, as partes interessadas deverão buscar, de comum acordo, a forma conveniente de saldar a despesa.

Art. 2º O fornecimento de água e energia elétrica deverá ser interrompido nos períodos de desocupação do imóvel, mediante solicitação às respectivas concessionárias dos serviços.

Art. 3º O controle das despesas de que trata este ato será feito por servidor lotado no próprio órgão a que pertencer a residência oficial, devidamente designado pelo Promotor de Justiça para esse fim ao qual incumbirá, também, providenciar a interrupção do fornecimento, de acordo com o previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O controle referido no "caput" será efetivado mês a mês e deverá conter o registro dos valores e as datas de vencimento e pagamento das faturas, o nome do ocupante do imóvel e o respectivo período de ocupação.

Art. 4º As solicitações de serviços serão providenciadas pelo servidor encarregado do controle das despesas, o qual deverá oficiar à Subprocuradoria-Geral de Justiça Técnico-Administrativa nos casos de ocorrências que necessitem do concurso do órgão para solução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 21 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3783/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:
 DESIGNAR o Procurador de Justiça ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO para substituir o Promotor de Justiça WILSON PINHEIRO BRANDÃO para responder pela Presidência da Comissão Especial de Licitação, designada para processar e julgar o Convite nº 015/2009-MP-PA (Repetição do CV 014/2009-MP-PA-Reforma da PJ de Igarapé Miri) e na função de membro da Equipe de Apoio de Licitação responsável pelo Pregão Presencial nº 021/2009-MP/PA (Prestação de Serviço de Blindagem), durante o impedimento ou afastamento do titular e seu suplente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3786/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:
 DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO para substituir o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA na função de membro da Equipe de Apoio de Licitação responsável pelo Pregão Presencial nº 026/2009-MP/PA (ARP de Água Mineral).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de setembro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2276/2009-MP/SGJ-TA
 O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,
 R E S O L V E:
 AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a participarem dos cursos realizados pela Escola de Governo do Estado do Pará, no mês de setembro do ano em curso.

CONTEMPLADOS	CURSO	DATA
FRANCINETE MELO E SILVA	Programa Formativo: Saúde e Qualidade de Vida.	21 a 25/9
GLÁUCIA MIRANDA CHADA	Formação de Pregoeiros: Presencial e Eletrônico	21 a 25/9
JEFFERSON FERREIRA SILVA	- Elaboração e Gerenciamento de Projeto - Informática Avançada - Excel	- 21 a 25/9 - 21 a 25/9
MÁRCIA DAS DORES NEGRÃO DOS SANTOS	Informática Avançada - Word	28/9 a 2/10
ROSÉ ÂNGELA HILDA WANZELER DANTAS	Formação de Pregoeiros: Presencial e Eletrônico	21 a 25/9
SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA	- Básico de Photoshop - Oratória: Técnicas para se comunicar em público	- 28/9 a 2/10 - 28/9 a 2/10
WELLINGTON WAGNER CRISTO DA FONSECA	Regime Jurídico Único do Servidor Público	21 a 25/9

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 4 de setembro de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
 Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32707

Nº do Termo de Cooperação: 001/2009-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará.

Objeto: Cooperação Científica e Técnica para cessão de estagiários.

Vigência: 02/10/2009 a 01/10/2011

Valor: Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36
 Fonte de Recurso: 0101
 Foro: Belém

Data da Assinatura: 01/10/2009

Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, CEP: 66015-160, Bairro Cidade Velha, Avenida Augusto Corrêa, nº. 01, bairro Guamá, CEP: 66075-910, Belém-PA (respectivamente).

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/CAOIJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32693

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2009-MP/CAOIJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Infra-firmada, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei nº 057 de 06/12/2006; o artigo 5º, I, letra D, da Portaria nº 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, Inciso II da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas novas ao seu desenvolvimento físico e mental, previsto no art. 19, da Lei n. 8.069/90-ECA e no art. 227, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, algumas vezes, o ambiente da própria família biológica é desfavorável para o desenvolvimento físico e psíquico da criança e do adolescente, seja porque os cuidados são impróprios, ou porque essas crianças são vítimas de abandono, maus tratos, negligência, violência física ou abuso sexual, tornando-as aptas a viverem em abrigos longe da convivência familiar;

CONSIDERANDO o elevado custo de criação e manutenção de abrigos, uma vez que é necessário espaço físico, equipe técnica multidisciplinar, instalações, mobiliário, produtos de recreação e alimentação, vestuário, materiais esportivos, de recreação e de estudo, enfim, um grande dispêndio de recursos financeiros para mantê-los em funcionamento, tornando inviável a criação de abrigos em Municípios que possuem uma pequena demanda de crianças e adolescentes necessitando de medida protetiva de abrigo;

CONSIDERANDO que a colocação de criança ou adolescente em abrigos, é medida de caráter excepcional, pois não é a que melhor atende ao citado direito fundamental e constitucional à convivência familiar, que deve ser exercido com absoluta preferência no seio da família natural ou de uma família substituta;

CONSIDERANDO que o programa de acolhimento familiar visa garantir o amparo provisório, por famílias previamente selecionadas, a crianças e adolescentes que necessitem de proteção, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, até o seu retorno à família de origem ou a uma família substituta;

CONSIDERANDO que o programa poderá servir como alternativa a colocação de crianças em abrigos, visto que preserva o direito à convivência familiar e comunitária, além de ser mais saudável para as crianças e menos oneroso para os Municípios, visto que os recursos materiais e/ou financeiros limitam-se à guarda

provisória de crianças ou adolescentes, aos recursos humanos e à formação técnica e preparação das famílias;

CONSIDERANDO que o programa de acolhimento familiar deverá fazer parte da Política Municipal a fim de garantir a sua continuidade, devendo ser criado por Lei Municipal e inserido no Orçamento do Município;

RESOLVE RECOMENDAR, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ:

I - Nas questões alusivas aos programas de acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de risco, nos termos do art. 9º do ECA, sejam observadas as seguintes orientações:

1. A criação de programas humanizados às crianças e adolescentes por meio do acolhimento familiar em substituição às instituições de abrigo, principalmente, nos Municípios com pouca demanda de crianças ou adolescentes necessitando da medida protetiva, estabelecida no art. 101, inciso VIII do ECA.

2. O programa de acolhimento familiar não se trata de um programa de adoção, e sim de uma oportunidade às crianças ou adolescentes de aguardarem a reestruturação da família de origem ou o encaminhamento para uma família substituta sem perder o direito à convivência familiar e comunitária;

3. O programa baseia-se em um cadastro de famílias interessadas que, após rigorosa seleção por meio de cursos de capacitação e entrevistas com profissionais experientes e reconhecidos na área, poderão ser escolhidas para participar desse programa através do acolhimento de crianças e adolescentes;

4. O programa deverá prever o tempo máximo de acolhimento, assegurar um subsídio financeiro às famílias acolhedoras, proporcional ao tempo de acolhida, e atuar em conjunto com o Conselho Tutelar, o Juizado e os Promotores da Infância e Juventude. O programa deverá prever também um acompanhamento à família de origem e à família acolhedora com um grupo de profissionais formados por: assistentes sociais, psicólogos e pedagogos.

II - De-se divulgação à presente Recomendação para ciência dos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça do Estado do Pará, de sorte a subsidiar ações no trato de questões alusivas às medidas protetivas de crianças e adolescentes em situação de risco.

Belém, 21 de setembro de 2009.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Promotora de Justiça - Coordenadora do CAOIJ

ÓRGÃOS



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32599

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 001/2009.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, higiene, conservação e jardinagem.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 63.280,41 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação Nº 003/2009. Com fundamento no Artigo 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

PARTES: Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA - CNPJ: 05.914.737/0001-33 e a Empresa TB Figueiredo Nunes Engenharia Construção - CNPJ: nº 10.450.194/0001-80.

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2009.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/09/2009 a 14/12/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 0412201254535 - Elemento de despesa: 319034 - pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 0101

ORDENADOR DA DESPESA: Divino dos Santos.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Av. Senador Lemos nº 2053 SL 24 e CEP: 66113 - 000.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/10/2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32639
PORTARIA Nº 832 DE 16/09/2009, PUBLICADA NO DOE Nº 31.517, DE 02/10/2009.

Onde se lê: "prestação de contas no prazo de 10 dias"; Leia-se: "prestação de contas no prazo de 15 dias"